



AGEOS

A ÁGUA BEM TRATADA POR TODOS

ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE EMPRESAS DE OBRAS DE SANEAMENTO

Código de Ética e Conduta

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE EMPRESAS DE OBRAS DE SANEAMENTO - AGEOS

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	3
2. O PROGRAMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA DA AGEOS	4
3. DAS FONTES	4
4. DA ATUALIZAÇÃO	5
5. DA EFETIVIDADE DESTE CÓDIGO	5
6. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E OBRIGATORIEDADE	5
6.1. Do Objetivo	5
6.2. Da Abrangência	6
6.3. Da Obrigatoriedade	6
7. DA CONDUTA ÉTICA	6
8. DOS DEVERES DE CONDUTA	7
9. DAS CONDUTAS VEDADAS	7
10. DO CONFLITO DE INTERESSES	9
11. DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS	10
12. DAS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	11
13. DAS CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	11
14. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E RELIGIOSA	11
15. DA MÍDIA E IMPRENSA	11
16. DAS REDES SOCIAIS	12
17. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	12
18. DOS REGISTROS CONTÁBEIS	12
19. DOS PROVEDORES DE SERVIÇOS E TERCEIRIZADOS	13
20. DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO	14
21. DA COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES	14
22. DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E ÉTICA E DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DAS SANÇÕES	15
23. DAS PENALIDADES	15
24. DA ELUCIDAÇÃO DE DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE CÓDIGO	16
25. DISPOSIÇÕES GERAIS	16
TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO	17

1. APRESENTAÇÃO

O Código de Ética e Conduta da **AGEOS** reflete o compromisso da entidade em alcançar seus objetivos institucionais com ética e transparência, desenvolvendo relacionamentos internos e externos de forma íntegra e produtiva, respeitando as leis do país e contribuindo para o desenvolvimento da infraestrutura de saneamento no Estado do Rio Grande do Sul, por meio da defesa dos legítimos interesses de seus associados, e contribuindo, por conseguinte, com a melhoria de políticas públicas de saneamento, em benefício da sociedade.

A entidade entende que os princípios apresentados neste Código devem ser praticados por todas as suas instâncias internas, por seus colaboradores e colaboradoras, bem como pelos provedores de serviços que atuarem em nome da instituição.

O presente Código orienta-se por valores de ética e integridade, conforme o artigo 12 da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto Federal 5.687, de 31 de janeiro de 2006, bem como pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas regulamentações, e pela Lei n.º 15.228, de 25 de setembro de 2018.

A premissa fundamental do presente documento é o cumprimento consciente das leis e dos regulamentos aplicáveis às atividades institucionais, devendo ser plenamente observado por todos seus colaboradores e parceiros, já que a boa reputação e a credibilidade da **AGEOS** são construídas por todos os seus participantes.

Agradecemos a dedicação e o empenho de todos no que tange ao entendimento e plena observância desse Código, e na proteção da integridade corporativa da **AGEOS**.

Carlos Alberto de Andrade Peixoto
Presidente da AGEOS

2. O PROGRAMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA DA AGEOS

A AGEOS, buscando assegurar elevado nível de integridade e ética em suas atividades, providenciou a implantação de um Programa de Integridade Corporativa (*Compliance*) que visa a promover a integridade em todas as suas atividades internas, suas parcerias e seus relacionamentos com o Poder Público.

O Programa de Integridade Corporativa da AGEOS foi elaborado com base em elementos de governança e gestão de risco. Para tanto, foram implementados aperfeiçoamentos nos instrumentos jurídicos da entidade e também em suas rotinas e controles administrativos.

O Estatuto Social da AGEOS foi adaptado para incorporar um Capítulo sobre Integridade Corporativa em sua estrutura de governança, incluindo um Comitê de Integridade e Ética como instância orgânica responsável pela gestão e aperfeiçoamento do *Compliance* implantado, bem como pela apuração das transgressões ao presente Código. Além disso, foi instituído um Canal de Ouvidoria para o público em geral, bem como foram realizados treinamentos e sensibilização dos atores internos envolvidos, inclusive de seus terceirizados.

A manutenção do Programa de Integridade será coordenada pelo Comitê de Integridade e Ética, que se reporta diretamente à Diretoria-Executiva da empresa.

A AGEOS, com essas iniciativas, fica perfeitamente alinhada às mais modernas práticas de gestão e integridade corporativa, aumentando sua credibilidade junto à sociedade e, desta forma, ganhando força e legitimidade para cumprir seus objetivos sociais, traduzidos na sua Missão, Visão e Valores.

3. DAS FONTES

O Código de Ética e Conduta da AGEOS possui como principais fontes a Lei nº. 12.846/13 e a Lei nº 15.228/18. Para atendimento destas legislações foram compulsadas as legislações que se coadunam com as atividades da instituição, entre elas, a Lei nº 11.445/2007.

Sobretudo, o presente instrumento nasce como fruto de um Diagnóstico Organizacional e de uma Matriz de Riscos, instrumentos estes produzidos durante a implementação do Programa de *Compliance* da AGEOS. As condutas aqui previstas são aquelas defendidas pela instituição, a partir de um olhar crítico dos seus processos internos e externos, visando, sempre, à mitigação e remediação de riscos e de ilícitos.

4. DA ATUALIZAÇÃO

O Programa de Integridade Corporativa da AGEOS, bem como este Código, poderão sofrer alterações sempre que forem observados novos processos internos ou externos capazes de colocar a instituição sob risco ético.

5. DA EFETIVIDADE DESTES CÓDIGO

Para o efetivo emprego das condutas aqui previstas, o AGEOS inseriu na sua estrutura institucional um Comitê de Integridade e Ética, que será o responsável pela condução e pela fiscalização das regras aqui contidas, bem como pela indicação das sanções a serem impostas em casos de violação destas regras.

O Código de Ética e Conduta foi distribuído a todos os colaboradores e provedores de serviços, mediante treinamento e termo de ciência.

As condutas vedadas neste documento podem ser objeto de denúncias, internas e externas, por meio do Canal de Ouvidoria da AGEOS, disponível em seu website, sendo que eventuais desconformidades relatadas serão apuradas pelo Comitê de Integridade e Ética e punidas nos termos deste Código.

Eventuais desconformidades internamente identificadas serão apuradas por meio de Sindicância Interna, e os responsáveis serão responsabilizados nos termos deste Código, visto que este instrumento passa a integrar a estrutura jurídica da AGEOS, como fonte autônoma de Direito.

Com essas iniciativas o AGEOS alinha-se às mais modernas práticas de gestão e integridade corporativa, agregando valor à sua já consolidada credibilidade junto à sociedade, fortalecendo sua legitimidade para cumprir seus objetivos institucionais e sociais.

6. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E OBRIGATORIEDADE

6.1. Do Objetivo

O objetivo da elaboração deste Código de Ética e Conduta é informar, esclarecer e estabelecer diretrizes acerca das condutas permitidas e vedadas, orientando relacionamentos profissionais exercidos com foco nas atividades sindicais da AGEOS, seja pelos profissionais internos ou pelas relações externas e, também, expressar a concordância institucional com a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada em âmbito federal pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e a Lei Estadual nº 15.228, de 28 de setembro de 2018.

6.2. Da Abrangência

A abrangência deste Código atinge posturas e condutas individuais de todos os atores envolvidos nas relações institucionais da **AGEOS**, não distinguindo área, nível hierárquico ou tipo de relação.

Assim, estão sujeitos a este Código os diretores, prepostos, colaboradores, terceirizados e todos aqueles que venham a representar a **AGEOS**, em qualquer nível, incluídos aí os prestadores de serviços, fornecedores, todos que de alguma forma exerçam função ou tomem atitudes que envolvam os interesses do sindicato.

Este Código é aplicável também a outras organizações em relação às quais a **AGEOS** exerça ou venha a exercer qualquer tipo de controle diretivo, em consonância com a legislação brasileira.

6.3. Da Obrigatoriedade

Os responsáveis pelas contratações de profissionais, provedores de serviços, prepostos e congêneres, devem prever, com destaque, nos contratos de trabalho ou de prestação de serviços, cláusulas que remetam ao cumprimento deste Código e das regras de integridade corporativa da **AGEOS**.

No âmbito das estruturas internas da **AGEOS**, cada setor, coordenador, supervisor, líder de equipe ou função congênere será responsável pela divulgação e sensibilização de seus subordinados para o exercício e observância das condutas aqui preconizadas, bem como das Políticas para Integridade Corporativa direcionadas ao desenvolvimento da cultura do *Compliance* em todos os níveis dos seus relacionamentos internos e externos.

7. DA CONDUTA ÉTICA

É dever de todos os profissionais da **AGEOS** manterem os ambientes de trabalho pautados pelo respeito, ética, direito, justiça, transparência e pelo profissionalismo.

Sendo assim, são consideradas atitudes inadequadas aos ambientes de trabalho e passíveis de penalização nos termos deste Código as seguintes condutas:

- I. Fomentar ou incentivar que os colaboradores e parceiros da **AGEOS** atuem de forma ilícita;
- II. Gerar conflito interno, caluniar, difamar, insultar ou ameaçar pessoas de forma a prejudicar o desempenho profissional;
- III. Auxiliar pessoas em condutas irregulares;
- IV. Agir contra os objetivos da **AGEOS**, em razão de interesses particulares, amizades ou inimizades pessoais;
- V. Espalhar ou incentivar comentários desabonadores, notícias falsas ou alarmistas a respeito da **AGEOS** e dos seus associados, colaboradores, prepostos, representantes e Diretores.

8. DOS DEVERES DE CONDUTA

São deveres de todos os profissionais vinculados à **AGEOS**:

- I. Conhecer, com grau de profundidade suficiente, as rotinas, políticas de trabalho, processos e procedimentos, assim como o ambiente regulatório externo sob sua responsabilidade;
- II. Promover no âmbito de suas responsabilidades, ambiente de trabalho que valorize a atitude ética e o cumprimento das normas internas e externas junto as atividades executadas;
- III. Supervisionar processos internos sob sua responsabilidade, assegurando a conformidade das atividades em sua área com as políticas internas e os preceitos da legislação vigente;
- IV. Cumprir e fazer cumprir, todas as disposições deste Código, observar as leis do país, as políticas, os processos e procedimentos internos da **AGEOS**;
- V. Proteger e preservar, os bens próprios, os bens de terceiros, locados ou sob uso da **AGEOS**, como equipamentos, veículos, máquinas, computadores, suprimentos, recursos financeiros e todos aqueles necessários para as atividades da instituição;
- VI. Buscar apoio e orientação da diretoria da **AGEOS** e do Comitê de Integridade e Ética acerca de dúvidas sobre a legislação que deve ser respeitada e das normas internas do Programa de Integridade Corporativa;
- VII. Relatar ao Comitê de Integridade e Ética da **AGEOS** qualquer descumprimento ou risco de descumprimento deste Código, das normas internas ou externas que possam trazer riscos à instituição;
- VIII. Agir, na detecção e reposicionamento de qualquer falha ou desvio de conduta, na apuração de eventuais fatos que necessitem de análise, sempre em cooperação com o Comitê de Integridade e Ética da **AGEOS**, adotando as medidas preventivas recomendadas pelo Programa de Integridade Corporativa;
- IX. Promover junto aos parceiros institucionais e comerciais da **AGEOS** a adoção de medidas para a integridade na gestão e nos negócios, difundindo desta maneira a cultura do *Compliance*;
- X. Comunicar à **AGEOS** eventual intenção de acumular atividade profissional em outra instituição ou empresa.

9. DAS CONDUTAS VEDADAS

Aos colaboradores e parceiros da **AGEOS**, são vedadas as seguintes condutas:

- I. Utilizar o nome da **AGEOS** em assuntos externos que não tenham relação com as atividades sob sua responsabilidade;
- II. Realizar reuniões que tratem sobre os interesses da **AGEOS** junto a agentes públicos sem agendamento formal prévio onde deve constar o assunto ou pauta da reunião;

- III. Utilizar relacionamentos pessoais com agentes públicos para auferir vantagens indevidas ao AGEOS;
- IV. Oferecer brindes aos agentes públicos ou privados, pagamento de refeições e outros que excedam 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente, bem como a concessão de quaisquer vantagens, viagens, ingressos para eventos de entretenimento, em qualquer valor;
- V. Utilizar do cargo ou posição ocupada na AGEOS para denegrir a imagem e a qualidade técnica de outros profissionais, visando concorrência em suas particulares áreas de atuação;
- VI. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- VII. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- VIII. Utilizar o emprego de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus interesses individuais ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IX. Apropriar-se ou utilizar-se, sem autorização previa, de bens ou recursos da AGEOS para benefício próprio ou de terceiros;
- X. Utilizar os meios informacionais e tecnológicos da AGEOS, como computadores, telefones e assemelhados, para realizar atividades que não estejam incluídas em suas obrigações funcionais, e que sejam lesivas aos interesses institucionais;
- XI. Permitir ou facilitar o acesso de pessoas estranhas às áreas reservadas da AGEOS sem autorização das instâncias competentes;
- XII. Promover ou permitir, no ambiente de trabalho, qualquer tipo de discriminação em função de raça, religião, cor, nacionalidade, idade, orientação sexual, sexo, gênero, deficiência física ou de qualquer outro fator, ofensivo à Dignidade da Pessoa Humana e também dos animais;
- XIII. Promover ou incentivar qualquer tipo de discussão ofensiva ou agressiva dentro das dependências da AGEOS, inclusive as de caráter político, partidário, religioso ou esportivo, exceto os debates de caráter técnico, vinculados à atividade institucional da AGEOS, que deverão ser conduzidos sob padrões adequados;
- XIV. Portar qualquer tipo de arma nas dependências da AGEOS, com exceção dos profissionais que realizem a prestação de serviços de segurança patrimonial;
- XV. Utilizar ou permitir o emprego de mão de obra infantil ou escrava;
- XVI. Utilizar ou permitir a utilização de *hardwares* e *softwares* que não estejam licenciados juntos aos desenvolvedores;
- XVII. Exercer comércio de produtos nas dependências da AGEOS, exceto nos casos autorizados pela Diretoria;
- XVIII. Praticar quaisquer das seguintes condutas vedadas pelo art. 5º, da Lei 12.846/13:
 - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) No tocante a licitações e contratos:
 - i. Frustrar, fraudar ou incentivar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. impedir, perturbar, fraudar ou combinar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. fraudar ou incentivar a fraude à licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. criar ou colaborar para criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi. obter vantagem ou benefício indevido para si ou seus associados, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - vii. manipular, incentivar ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - viii. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10. DO CONFLITO DE INTERESSES

Configura-se o conflito de interesses, para efeito deste Código, quando, por prerrogativa de função, os profissionais que atuem em nome da **AGEOS** utilizem informações privilegiadas com o objetivo de auferir vantagens em benefício próprio ou de outrem, em detrimento dos interesses da **AGEOS**.

São exemplos de potenciais conflitos de interesse, dentre outros que poderão ser avaliados pelo Comitê de Integridade e Ética, os seguintes:

- I. Decidir ou influenciar sobre negócios com fornecedores, clientes ou parceiros da **AGEOS**, quando esses relacionamentos envolverem empresas ou qualquer outro tipo de entidade em que seja sócio ou participe da gestão, ou em que atuem seus parentes;

- II. Realizar atividades de gestão, controle ou supervisão em contratos nos quais atue como executor, direta ou indiretamente, de forma a ferir o princípio da segregação de funções;
- III. Solicitar ou aceitar presentes, brindes, favores, viagens, estadias ou qualquer outra vantagem, seja ela profissional ou pessoal, para si ou para outrem, em troca de informação acerca de assunto interno ou de interesse da **AGEOS**;
- IV. Executar serviços ou trabalhos alheios aos determinados pelo **AGEOS**, sejam eles internos ou externos, remunerados ou não, que possam caracterizar oposição de interesses ou conflito com as atividades da Associação;
- V. Utilizar os recursos, horas de trabalho, equipamentos ou materiais da **AGEOS** para executar serviços alheios às suas atividades funcionais;
- VI. Utilizar posição ou influência institucional da **AGEOS** para propiciar vantagem indevida na contratação de pessoas, beneficiar parentes ou pessoas de suas relações, exceto nos casos em que a contratação corresponda a reconhecimento de mérito e competência, aprovada pela diretoria da **AGEOS** e pelo Comitê de Integridade e Ética;
- VII. Acumular função pública inacumulável com funções exercidas na **AGEOS**.

Diante de uma situação que represente ou possa representar um potencial conflito de interesse, o interessado deve reportar o fato ao Comitê de Integridade e Ética, que conduzirá à solução das dúvidas.

11. DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento profissional com os órgãos governamentais, assim denominadas quaisquer entidades e representantes do Poder Público, de qualquer esfera ou natureza, deve ser impessoal, transparente, em total respeito à legislação em vigor, sem qualquer conotação política, pautado pela integridade, honestidade, ética, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficácia, buscando unicamente o atendimento dos legítimos interesses da **AGEOS**.

O agendamento de reuniões entre agentes públicos e profissionais da **AGEOS** deverá, sempre que possível, ser realizado por meio de formalização prévia com notificação expressa sobre os assuntos que serão tratados.

A comunicação com os servidores públicos em qualquer esfera de governo, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, empresas permissionárias, concessionárias, fundações, órgãos e agências reguladoras, conselhos de classes e afins, deve ser realizada sempre pelos meios oficiais colocados à disposição por ambas as partes, formalizada e efetuada, sempre que possível, com a presença de mais de um representante da **AGEOS**.

Todos os agentes públicos devem ser tratados com isenção e profissionalismo, devendo os representantes da **AGEOS** evitarem posturas que possam oferecer margem a interpretações diversas e de possíveis favorecimentos em qualquer nível de relacionamento.

Quando concedidos brindes ou refeições para agente público, no limite de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente, este fato deverá ser informado ao Comitê de Integridade e Ética da AGEOS.

12. DAS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

O AGEOS poderá, após aprovado por sua Diretoria, realizar doações, sem exigência de divulgação da marca como contrapartida, de bens ou recursos financeiros para projetos sociais, educacionais ou científicos. As doações efetuadas serão registradas contabilmente como preceituam as normas vigentes.

O AGEOS poderá também realizar patrocínios, mediante a aprovação de sua Diretoria, para eventos educacionais, culturais ou artísticos, como contrapartida para promoção e fixação de sua marca. Os patrocínios também serão registrados contabilmente.

Na concessão de doações e patrocínios, a Diretoria da instituição deverá avaliar a licitude das atividades financiadas, se os receptores seguem padrões de gestão ética, transparente e de integridade corporativa para o uso dos recursos recebidos.

13. DAS CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Tendo em vista as alterações estabelecidas pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, no texto do Código Eleitoral Brasileiro (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), proibindo a doação de recursos, por pessoas jurídicas, a campanhas eleitorais, a AGEOS está impedida de efetuar qualquer tipo de doação de natureza eleitoral e político-partidária.

14. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E RELIGIOSA

O AGEOS respeita o Estado Laico, a liberdade religiosa e política dos profissionais, no entanto, veda a realização de campanha religiosa, político-partidária ou de candidato a cargo público nas suas dependências ou utilizando-se de qualquer recurso da AGEOS, ou em seu nome.

15. DA MÍDIA E IMPRENSA

As manifestações perante a imprensa serão promovidas exclusivamente pelo porta-voz indicado pela Diretoria da AGEOS.

Nenhum colaborador ou parceiro da AGEOS está autorizado a prestar informações ou conceder entrevistas sobre a instituição e suas atividades sem expressa autorização da Direção, sob pena de incorrer em penalidade passível das sanções previstas neste Código.

16. DAS REDES SOCIAIS

A participação em redes sociais e demais formas de interação é fato presente na vida dos profissionais e das empresas.

A divulgação de fatos, fotos e vídeos relacionados da AGEOS, que veicule seu nome, imagem ou marca em redes sociais - Facebook, Twitter, LinkedIn, YouTube, entre outras - está autorizada por este Código, mediante compartilhamento não comentado, quando esses materiais estiverem disponíveis nas redes sociais oficiais da AGEOS ou no sítio eletrônico da empresa.

Informações internas e confidenciais não podem ser expostas nas redes sociais e o uso da marca AGEOS para promoção de produtos e serviços de terceiros poderá ser compreendido como uso indevido de marca, com as consequências daí advindas.

Caso haja interesse em publicação de algum fato vinculado ao AGEOS, o interessado deverá entrar em contato com a Diretoria da instituição, que avaliará a possibilidade de produzir matéria pertinente ao fato.

Uma vez produzida a matéria e autorizada pela Diretoria da AGEOS, o interessado estará autorizado no compartilhamento em suas redes sociais.

17. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Os dados e as informações armazenadas em servidores de rede, computadores, *drivers* virtuais, celulares ou aparelhos congêneres de propriedade da AGEOS são de uso exclusivo da instituição, não podendo ser utilizados para quaisquer fins diversos das finalidades institucionais.

O AGEOS adequará sua infraestrutura tecnológica voltada à proteção de dados, conforme previsões da Lei nº. 13.709/2018.

18. DOS REGISTROS CONTÁBEIS

Todas as operações realizadas pela AGEOS são registradas e comprovadas de acordo com a lei vigente, de modo a viabilizar os devidos recolhimentos tributários.

As demonstrações contábeis da AGEOS estão disponíveis nos termos da Lei, com registros transparentes e acessíveis de forma ágil ao público interessado.

A AGEOS proíbe que seus profissionais alterem qualquer registro contábil, que sejam realizados lançamentos irreais ou fraudulentos, ou que os comprovantes de tais operações sejam adulterados, recebidos ou fornecidos de forma parcial.

Todas as documentações contábeis estão mantidas para fins de auditorias, prevenindo tais conteúdos de acidentes físicos, químicos e mecânicos, atendendo às determinações das legislações pertinentes.

19. DOS PROVEDORES DE SERVIÇOS E TERCEIRIZADOS

A contratação de terceiros para atuarem junto a AGEOS é permitida, quando houver efetiva necessidade e estiver em acordo com práticas internas que assegurem os interesses da instituição.

A AGEOS incentiva seus provedores de bens e serviços a que implementem seus Programas de Integridade Corporativa, considerando que tal conduta indica minimização de riscos de contaminação sobre atos ilícitos praticados.

Caso o fornecedor não possua Programa de Integridade Corporativa, o mesmo precisará respeitar o presente Código de Ética e Conduta, considerando que os contratos da AGEOS preveem tal exigência.

Antes de contratados, a AGEOS poderá realizar verificações de caráter legal e negocial acerca de seus fornecedores e contratados por meio de processo de *Due Diligence*, onde os mesmos serão avaliados com base em critérios que levam em consideração os aspectos técnicos, econômicos e de idoneidade, não se permitindo qualquer tipo de favorecimento indevido ou discriminação.

Os terceiros, ao atuarem em nome da AGEOS, devem se ater ao escopo contratado, não devendo, em hipótese alguma, oferecer ou prometer, em nome da AGEOS, a agentes públicos, seus assessores e familiares, presentes, brindes, viagens, custeio de hospitalidades, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens de qualquer espécie.

Os pagamentos realizados aos terceiros, aos provedores de serviços e congêneres que atuam em nome da AGEOS, ocorrerão conforme o critério estabelecido no momento da contratação e considerarão as seguintes regras, como forma de combate à lavagem de dinheiro:

- I. A AGEOS não realiza pagamentos em dinheiro ou por meio de documento ao portador;
- II. A AGEOS não realiza pagamentos em conta bancária distinta da do contratado, em países distintos do qual ocorreu a prestação do serviço, ou onde a empresa não possua sede ou filial;
- III. A AGEOS somente realiza pagamentos em Conta Bancária, em nome da Pessoa Jurídica contratada ou Pessoa Física contratada, quando profissional liberal ou fornecedor, mediante emissão de nota fiscal ou recibo de profissional autônomo.

20. DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A confidencialidade e o sigilo das informações da AGEOS devem ser mantidos e sua divulgação somente é permitida mediante autorização da Diretoria. É dever de quem tiver acesso à informação:

- I. Não divulgar ou compartilhar informações com profissionais que delas não necessitem para o desempenho de suas atividades;
- II. Informar ao superior hierárquico ao tomar conhecimento do vazamento de informações;
- III. Solicitar prévia autorização da Diretoria da AGEOS para fotografar, filmar, palestrar, conceder entrevistas, pesquisar, participar de seminários, fornecer material para *blogs*, participar de discussões interativas na rede mundial de computadores ou outras atividades de mídia que envolvam assuntos afetos a **AGEOS**;
- IV. Solicitar prévia autorização da Diretoria da AGEOS para participar, na condição de palestrante, painalista ou expositor de eventos promovidos pela Administração Pública acerca de temas afetos a **AGEOS**.

21. DA COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES

A AGEOS dispõe de Canal de Ouvidoria, disponível 24h por dia, para cidadãos que desejem apresentar consultas, dúvidas, sugestões, elogios, reclamações ou denúncias. O canal de ouvidoria está disponível no sítio eletrônico da AGEOS.

As manifestações recebidas serão endereçadas ao Comitê de Integridade e Ética da empresa, processadas e investigadas.

As denúncias podem ser feitas das seguintes formas:

- I. Anônima: A denúncia é recebida e processada internamente, sem retorno de qualquer ato ao denunciante;
- II. Sigilosa: A denúncia será processada e o denunciante será cientificado do resultado da apuração, que poderá ser “procedente”, “improcedente” ou “insuficiente”, quando não for possível a apuração dos fatos por falta de elementos.
- III. Pública: A denúncia será averiguada sendo que o nome do denunciante poderá ser divulgado, visando elucidação dos fatos denunciados.

Em todas as três situações acima, o Comitê irá analisar e dar seu parecer, opinando sobre a pertinência dos fatos relatados, bem como sobre a penalidade a ser aplicada, se for o caso, remetendo-o à Diretoria, que decidirá sobre as medidas a serem adotadas.

22. DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E ÉTICA E DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DAS SANÇÕES

As denúncias de violações ou potenciais violações ao Código de Ética e Conduta da AGEOS, bem como às normas legais externas, serão apuradas pelo Comitê de Integridade e Ética, o qual será composto da seguinte forma:

- a) um Diretor-Executivo, indicado pelo Presidente;
- b) um representante do Conselho Fiscal, indicado pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) um representante do Conselho Deliberativo, indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

Nas apurações a serem conduzidas pelo Comitê, serão garantidos aos acusados o direito de ampla defesa e ao contraditório. Após análise inicial dos fatos relatados, será aberto prazo para manifestação dos envolvidos.

Durante as apurações o relator poderá requisitar à Diretoria quaisquer documentos ou informações necessárias à elucidação do caso.

Em havendo necessidade, o Comitê de Integridade e Ética poderá solicitar à Diretoria a contratação de assessoria externa para auxiliá-lo nas análises a serem realizadas sobre as denúncias recebidas.

De posse de todas as informações e documentos necessários, bem como da manifestação do ou dos acusados, o relator proferirá seu parecer embasado neste Código e no Programa de Integridade Corporativa da AGEOS, que será encaminhado para a Diretoria-Geral, a fim de que esta decida, por maioria de votos, sobre a aplicação de penalidade.

23. DAS PENALIDADES

Visando à eficácia do presente Código, destinado a todos os colaboradores, dirigentes e empregados da AGEOS, a penalidade aplicável a quem descumprir as presentes regras é a da Censura Ética, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em contratos ou na legislação trabalhista.

A apuração de faltas éticas será conduzida por meio de sindicância interna conduzida pelo Comitê de Integridade e Ética, nos termos do Manual de Sindicância da AGEOS.

Após concluídas as apurações pelo Comitê de Integridade e Ética o processo será remetido à Direção-Geral da AGEOS para deliberação. Desta deliberação não participará o Presidente da AGEOS

Das decisões da Diretoria-Geral caberá um único recurso, no prazo de cinco dias, ao Presidente da AGEOS, ou, em caso de impedimento, ao Vice-Presidente.

24. DA ELUCIDAÇÃO DE DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE CÓDIGO

Caberá ao Comitê de Integridade e Ética a elucidação de quaisquer dúvidas que sejam apresentadas pelos profissionais e congêneres da AGEOS.

O Comitê terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para responder ao solicitante e poderá requerer auxílio de consultorias para casos complexos.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código não se destina a substituir qualquer lei ou norma legal vigente no País, mas integra as relações jurídicas da empresa, como fonte autônoma de Direito.

É, portanto, um documento que tem por objetivo esclarecer a todos os que se relacionam com o AGEOS sobre quais as condutas esperadas e quais as ações que não são toleradas no âmbito da instituição.

Este Código de Ética e Conduta vigorará por tempo indeterminado, cabendo à Direção da AGEOS e ao Comitê de Integridade e Ética a sua divulgação, sua eventual atualização.

Qualquer assunto tratado neste Código de forma não exaustiva, além de outros não abordados, não reduz a necessidade de observância das regras gerais de conduta e ética social e corporativamente aceitas.

Qualquer tolerância por parte da AGEOS não deverá ser entendida como uma novação ou desconsideração permanente da regra.

TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO

Declaro que recebi, ou tomei conhecimento do inteiro teor do Código de Ética e Conduta da AGEOS em meio eletrônico, e que concordo com seus termos e condições, comprometendo-me a cumpri-lo, e assumindo o compromisso de divulgar a cultura do *Compliance*.

NOME:

CPF:

PROFISSÃO/CARGO/FUNÇÃO:

UNIDADE DE TRABALHO:

DATA:

ASSINATURA: